



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VI - Edição nº 00936 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3323D9FF33B0B4F25274B59758F92557

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- 1º TERMO ADITIVO DE METAFISICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
- LEI Nº 531-2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021- DISPÕE SOBRE ADOÇÕES PREVENTIVAS E DE AUXÍLIO A MULHER EM SITUAÇÃO DE ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA, COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO A SEREM ADOTADA, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS BARES, HOTÉIS/POUSADAS E RESTAURANTES .

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

TERMO ADITIVO DE METAFÍSICA

1º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 001/2021, firmado em 15/04/2021, com a empresa **AXR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.083.204/0001-18; **Objeto:** alteração no quantitativo, sem acréscimo no valor global da Ata de Registro, com a supressão e adição de itens, na forma da planilha parte integrante do processo administrativo nº 151/2020. **Fundamento Legal:** Art. 65, inciso I, alínea "a" c/c o inciso II, alínea "b" ambos da Lei Federal nº 8.666/1993; **Amparo:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. Assinatura: 18/11/2021 Eder São Pedro Menezes - Terra Nova-BA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI Nº 531/21 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre adoções preventivas e de auxílio a mulher em situação de assédio ou violência, com a implantação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, no município de Terra Nova, como forma de pedido de socorro a serem adotada, em repartições públicas bares, hotéis/pousadas e restaurantes e da outras providências.

O PREFEITO DE TERRA NOVA/BA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica instituído no município de Terra Nova, o Programa de Cooperação de Medidas Preventivas de Auxílio as mulheres, clientes e funcionárias, em situação de assédio ou violência dentro dos seus estabelecimentos, como: **bares, restaurantes, hotéis/pousadas, repartições públicas, farmácias, posto de gasolina, mercados de grande e pequeno porte, padarias, salão de beleza, igrejas, terreiros, academias, locais de eventos, depósitos de bebidas, e lojas comerciais, incluindo a feira livre realizada em nossa cidade na segunda-feira.**

Art. 2º - Para efeitos, entenda-se por medidas preventivas ou de auxílio às mulheres com situação de assédio ou violência:

I – Treinamento dos funcionários para identificação de situação de assédio ou violência contra a mulher, incluindo assédio contra as próprias funcionárias do estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70- TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



II – Os estabelecimentos deverão garantir e oferecer espaço reservado para que a mulher esteja em local seguro até a chegada das autoridades competentes ou necessário

III- O acompanhamento da mulher até seu meio de transporte quando solicitada ou se fizer necessária.

IV- Deverá ser confeccionado cartazes nos banheiros femininos ou em locais visíveis com a seguinte menção:

“Neste Estabelecimento conta-se com o treinamento para auxílio a mulheres em situação de assédio e violência, FALE CONOSCO, caso não conseguir falar, basta apresentar um “X” em suas mãos”.

V- Sinalizar por meio do sinal vermelho ou efetivar o pedido de socorro expondo a necessidade de ajuda com uma marca no centro da mão, na forma de um “X” feito com batom, caneta ou material acessível que possa relatar a situação de risco, preferencialmente na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta com intuito de clara comunicação do pedido, em caso de não poder se comunicar.

VI- O estabelecimento ao notar a situação de emergência deverá comunicar de forma imediata as autoridades competentes **190 - Polícia Militar, 197 – Polícia Civil, ou 180- Central de Atendimento à Mulher.**

VII- Em casodo estabelecimento contar com sistema de filmagem, deverá colocar à disposição da vítima ou das autoridades competentes, quando solicitadas.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Terra Nova, deverá promover ações necessárias a fim de viabilizar assistência e segurança as mulheres em situação de violência e assédio a serem aplicadas a partir do momento em que tenha sido solicitado o pedido de socorro pela vítima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70- TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do presente projeto ocorrerão por contas das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 19 de novembro de 2021.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DE TERRA NOVA/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70- TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

